

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

304312126

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 2264/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 646/10.9TBSCD do 2.º Juízo, em que é Requerente: Domingos Moreira António

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 21-12-2010, pelas 10H30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

MOVIDÃO — Comércio e Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF 502284021, Endereço: Bairro S. Domingos, 3440-000 Santa Comba Dão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

São administradores do devedor:

António de Matos Leão, NIF 159795800, com domicílio no Bairro S. Domingos, 3440 Santa Comba Dão e;

Maria da Conceição Matos Teles Leão, NIF 140077073, com domicílio no Bairro S. Domingos, 3440 Santa Comba Dão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Dina Teresa*.

304108225

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2265/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3190/10.0 TBVFR

Em que são:

Insolvente: Riocora — Industria de Produtos de Cortiça, L.ª, NIF 507490819, Endereço: Rua do Pinheiro, n.º 30, 4520-463 Rio Meão

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 23 n.º 702 1.º Esq., 4500-276 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, prosseguindo o incidente de qualificação da insolvência os seus termos como incidente limitado.

Efeitos do encerramento:

Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

11-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

304342226

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2266/2011

Publicidade do despacho de encerramento por insuficiência de massa no Processo de Insolvência n.º 3479/10.9TBVFR

C'est Chique Decorações, L.ª, NIF — 504875132, Endereço: Rua Póvoa de Baixo, n.º 235, 2.º Esq. Frente, Paços de Brandão, 4520-000 Paços de Brandão

Tito Teixeira Germano, Endereço: R: Faria Guimarães N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

3-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

304309349

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 2267/2011

Prestação de Contas — Processo n.º 2016/10.0TBSTR-B

O Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente OVNIPEÇAS — Peças Acessórios, L.ª, NIF — 500829217, Endereço: Rua Dr. Hilário Barreiro Nunes, N.º 45 -B, Zona Industrial, 2000-131 Várzea — Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Cartola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

304318186

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2268/2011

Processo 2775/10.0TBSTS Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Natália Maria de Sousa e outros.

Insolvente: Donnater — Têxteis L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 31-01-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Donnamater — Têxteis, L.DA, NIF — 507898281, Endereço: Parque Industrial de Poldrões, Armazém 4, Vila das Aves, 4795-152 Vila das Aves Sts com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Fernando Carvalho Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 26-04-1967, freguesia de Pedome [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 162169949, BI — 7682382, Endereço: Rua Sandim, 1061, 4795-341 Roriz Sts a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente: Parque Industrial de Poldrões, Armazém 4, Vila das Aves, 4795-152 Vila das Aves Sts

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administradora Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564-2.º Dt.º. Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-02-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Fernando Guedes.

304314468

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 2269/2011****Processo: 343/11.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 5996395

Insolvente: Fernandes Garcia Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 25-01-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernandes Garcia Unipessoal, L.ª, NIF — 506906639, Endereço: R. Pateiras — Ct Com Nova Trofa, 59, Trofa, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Manuel Fernandes Garciana: Rua Luís de Camões — Edifício Finzes N.º 155, Apartado 43, S. Martinho de Bougado, 4785-344 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, contribuinte n.º 179363476 e telefone n.º 253254197.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.